PROCESSO N° 1923/12 PROTOCOLO N° 11.530.190-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 27/13 APROVADO EM 12/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANDRÉ ANDREATTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: CARMEN LUCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 2038/12 - SUED/SEED, de 09/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 05/06/12, de interesse do Colégio Estadual André Andreatta - Ensino Fundamental e Médio, do município de Quatro Barras, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 303).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual André Andreatta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida das Pedreiras, 03, Bairro Borda do Campo do município de Quatro Barras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1441/12, de 05/03/12.

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2361/10 por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009 (fls. 09).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 22 a 147.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 13 a 17 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 12.

1.2 Dados Gerais dos Cursos

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos
Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas
Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas
Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno
Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

PROCESSO N° 1923/12

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 252)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II

ESTABELECIMENTO: ***Colégio Estadual André Andreatta - EFM***

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

MUNICÍPIO: ***Quatro Barras*** NRE: ***Área Metropolitana / NORTE***

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010 FORMA: Simultânea

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1600/1610 horas***	***1920/1932 h/a***

*** DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.**

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls.304)

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO MÉDIO

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual André Andreatta - EFM

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

MUNICÍPIO: Quatro Barras **NRE:** Área Metropolitana Norte

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem./2010 **FORMA:** Simultânea

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1568 horas-aula ou 1306 horas

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
MATEMÁTICA	174	208
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
BIOLOGIA	106	128
QUIMICA	106	128
FÍSICA	106	128
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
LEM-ESPANHOL*	106	128
TOTAL	**1200/1306**	**1440/1568**

1.4 Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Sérgio Furlaneto	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
* Maria do Rocio Andreatta Barros	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa Arte
Catia Mara Andreatta	Matemática Especialização em Orientação Educacional, Supervisão e Direção Escolar	Matemática
* Amalia de Fátima Andreatta Barros Correa	Matemática Especialização em Gestão Escolar	Matemática Física
Dilacir do Pilar Ferreira Andreatta Lago	História Especialização em Educação Especial	História
Roberto Carlos Aparecido Pompeu	Geografia Especialização em Gestão Escolar	Geografia
Elma Marcelo de Oliveira	Ciências Biológicas	Ciências Naturais
Maria Alice Vicente	Letras – Português/Inglês Especialização em Metodologia da Arte	Inglês
Ana Maria de Lara Franco	Ciências Biológicas Especialização em Educação Especial	Biologia
Luiz Carlos Gomes Leite	Engenheiro Agrônomo	Química Física
Josemar de Cristo Bandeira	Educação Física Especialização em Fisiologia do Exercício	Educação Física
Eucledio Luiz Knob	Filosofia Especialização em Ciências Sociais: História e geografia	Filosofia
Prudente Luiz Costa	Ciências Sociais Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus	Sociologia
* Vergínia Franco	Geografia	Arte

* Não comprovou habilitação específica.

1.5 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 347 a 370 e consta o seguinte quadro de alunos:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA ESCOLA REFERENTE AO CURSO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

I-RECURSOS HUMANOS
A)EDUCANDOS

ENSINO	SÉRIE	MATRÍCULAS			DESISTENTE			CONCLUINTE		
		2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011
EJA	FUND	99	99	142	49	43	68	18	11	5
	MÉDIO	85	71	88	38	37	46	12	9	7

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 427/12, do NRE da Área Metropolitana Norte, constituída pelos técnicos pedagógicos: Graci de Fátima Diogo, Simone Duarte Crepive e Raquel Souza de Lima, emitiu parecer técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 372 a 379).

1.7 Parecer da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 275/12 - DEB/EJA/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio (fls. 299).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

O Colégio Estadual André Andreatta, de Quatro Barras está com a Vigilância Sanitária em dia. Quanto ao Corpo de Bombeiros, possui ressalvas no relatório, nesse sentido a direção solicitou providências junto à mantenedora sob o protocolo n° 07.571.126-3.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto n° 4837, de 04/06/12, publicado no DOE n° 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

As disciplinas de Arte, Física e Química, são ministradas pro professores não habilitados.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2013, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do Colégio Estadual André Andreatta - Ensino Fundamental e Médio, município de Quatro Barras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

Novo pedido de renovação de reconhecimento do curso deverá atender às disposições da Deliberação n° 02/10 e n° 05/10-CEE/PR.

A SEED deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;

b) providenciar atendimento às necessidades apontadas neste Parecer;

c) indicar docentes habilitados para as disciplinas de Arte, Física e Química.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto a Relatora.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE